

LEI Nº 074/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.

“Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 25,17% (vinte e cinco inteiros e dezessete centésimos por cento), os salários e vencimentos dos servidores celetistas, estatutários e comissionados.

Art. 2º - O percentual estabelecido no artigo anterior incidirá sobre o valor dos vencimentos e salários vigentes no mês de setembro de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito